

V - CMEA 2019

Educando e transformando vidas.

V Conferência Municipal de Educação de Aracoiaba - PE

Tema:

**AVALIAÇÃO DO PME DE ARAÇOIABA:
DEMOCRACIA EM AÇÃO COMO
GARANTIA DE DIREITOS**

PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

EDUCAR E PLANEJAR UM FUTURO MELHOR

ARAÇOIABA - PE



Realização:



EQUIPE GESTORA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

FERNANDO AUGUSTO CARNEIRO DE A. F. DA SILVA
Vice-prefeito

MARIA JOSÉ GOMES SANTIAGO
Secretária de Educação

FABÍOLA CASSEMIRO RABELO GADELHA
Secretária adjunta de Educação

IZABEL MARIA FIDELIS DIAS
Diretora de Ensino

CÍNTHIA CRISTINA T. DE CARVALHO
Diretora de Planejamento

WLLYANA MARIA DA SILVA
Diretora Administrativa

COMISSÃO ORGANIZADORA

AZENILDA SINFRÔNIO DE ARAÚJO
Conselho Municipal de Educação

CÍNTHIA CRISTINA T. DE CARVALHO
Conselho Municipal de Educação

JANERE MARIA DOS SANTOS
Secretaria de Educação

LUIZ FERREIRA DA MOTA
Conselho do FUNDEB

VANESKA MARIA DE MELO SILVA
Conselho Municipal de Educação

TEMA: AVALIAÇÃO DO PME DE ARAÇOIABA: DEMOCRACIA EM AÇÃO COMO GARANTIA DE DIREITOS

Local: Auditório da Escola Mul. Hildebrando Carneiro de Souza

Data: 29 de novembro de 2019.

7h30 – Coffee Break

8h – Credenciamento

8h30 – Solenidade de Abertura – Composição da mesa

8h30 – Abertura – Vaneska Maria de Melo Silva (Presidente CM)

Pronunciamento dos representantes da mesa

9h – Palestra Magna – Cíntia Cristina Targino de Carvalho

10h – Leitura e aprovação do Regimento da Conferência

- Oradora: Maria Nazaré Andrade Tavares

- Mediador: Luiz Ferreira da Mota

10h30 – Distribuição dos Grupos

10h40 – Trabalhos nos Grupos

12h – Almoço

13h30 – Retorno aos grupos de trabalhos nas salas

14h30 Plenária de deliberações finais

16 – Encerramento

**REGIMENTO INTERNO CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE ARAÇOIABA - PE**

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba, realiza a Conferência Municipal de Educação, nos termos art.7º da Lei Municipal nº 317, de 22 de junho de 2015, coordenada pelas instâncias presente no art. 5º desta mesma Lei.

Art. 2º A Conferência Municipal possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas relativas ao monitoramento e avaliação, à efetiva implementação do Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Araçoiaba tem por objetivo geral consolidar a estruturação do Sistema Municipal de Educação e abranger a participação de todos os segmentos da Rede no monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.

Art. 4º A Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Araçoiaba tem como objetivos específicos, considerando-se a proximidade dos atores às situações existentes na Rede:

- a) Analisar, validar e propor alterações na Lei Municipal que rege o PME em vigor;
- b) Acompanhar e avaliar as deliberações, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política municipal de educação;
- c) Monitorar e avaliar o cumprimento do PME: metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e o sistema de educação;

d) Relacionar o cumprimento das Metas e Estratégias contidas na Lei do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação ocorrerá no dia 29 de novembro de 2019 e será coordenada pelo Conselho Municipal de Educação e Comissão de monitoramento e avaliação do PME, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria 01/2019.

§ 1º A Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Araçoiaba será estruturada com as seguintes atividades:

- I - credenciamento;
- II - solenidade de abertura;
- III - plenária de aprovação do Regimento Interno;
- IV - palestra;
- V - plenárias por grupo;
- VI - apresentação e análise das moções;
- VII - plenária final;
- VIII - encerramento

§ 2º O cronograma detalhado da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação será disponibilizado através de material impresso.

Seção I

Da Participação na Conferência Municipal

Art. 6º Participarão da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação: o Poder Público – Executivo, Legislativo, segmentos educacionais, setores sociais, conselhos, entidades que atuam na área da educação e outros profissionais e munícipes interessados em contribuir para a melhoria da educação brasileira, conforme critérios estabelecidos neste Regimento:

a) Profissionais do Segmento Educação: gestores/as dos sistemas e das instituições de ensino e profissionais da educação do setor público e privado das diferentes etapas e modalidades de ensino; conselheiros/as dos diferentes conselhos da educação e controle social; mães/pais ou responsáveis.

b) Setores sociais: Movimentos de Afirmação da Diversidade e das Articulações Sociais em Defesa da Educação, da Comunidade Científica Social do Campo e Sindical; Instituições Religiosas; Entidades Municipalistas; Comissões de Educação do Poder Legislativo Municipal; Instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

Seção II Das Inscrições

Art. 7º As inscrições para participação na Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação ocorrerão por intermédio do link e/ou presencial.

§ 1º O interessado em participar deverá, no ato da inscrição, indicar o segmento que representa, conforme participação da Conferência Municipal de Educação.

§ 2º O formulário de inscrição estará disponível a partir das 10:00h do dia 25/10/2019 até às 16h00h do dia 10 de novembro de 2019.

§ 3º Todos os participantes deverão se comprometer com a leitura dos documentos regulatórios da Conferência Municipal de Educação.

§ 4º O total de inscritos para Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação limita-se a 110 (cento e dez) participantes será considerado como referência base para os cálculos percentuais que se fizerem necessários no evento.

Seção III

Do credenciamento

Art. 8º O credenciamento dos participantes da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação será realizado no local do Evento, Auditório da Escola Hildebrando Carneiro de Souza, situado à Rua Hildebrando Carneiro, no dia 29 de novembro de 2019 das 7:30h às 8:30h.

Seção IV

Da Responsabilidade pela organização

Art. 9º São responsáveis pela organização dessa Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação: o Conselho Municipal de Educação e os membros da Comissão Organizadora, conforme o disposto neste Regimento, com vista a:

- I – Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros relevantes para a realização da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II – Realizar, com êxito, a Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação, produzindo material necessário.

Artigo 10 Ao final da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação a Comissão deverá providenciar os seguintes documentos, a serem enviados ao Conselho Municipal de Educação:

- I Lista de participantes, contendo os dados completos de todos;
- II Sistematização através do Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação;

§ 1º O conteúdo debatido com base nos documentos propostos para análise e deliberação junto a Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 11 A Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação terá como tema principal “Avaliação do PME de Araçoiaba: Democracia em Ação como Garantia de Direitos”, que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

EIXO I: Meta 1 – Educação Infantil;

EIXO II: Meta 2 – Ensino Fundamental; Meta 5 – Alfabetização; Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB;

EIXO III: Meta 4 – Inclusão; Meta 6 – Educação em tempo Integral;

EIXO IV: Meta 3 – Ensino Médio; Meta 11 – Educação Profissional. Meta 8 – Elevação da Escolaridade/Diversidade; Meta 9 – Alfabetização de Jovens e Adultos; Meta 10 – EJA Integrada;

EIXO V: Meta 15 – Profissionais de Educação; Meta 16 – Formação; Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério; Meta 18 – Planos de Carreira; Meta 19 – Gestão Democrática; Meta 20 – Financiamento da Educação.

§1º As discussões dos 05 (cinco) eixos, acontecerão em 5 espaços definidos na escola Hildebrando, localizada na Rua Hildebrando Carneiro.

Artigo 12 Os debates na Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

Parágrafo Único - As discussões nas atividades deverão se limitar aos conteúdos do PME.

Artigo 13 As atividades da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação terão como referência a programação presente neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA NA ETAPA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 14 As contribuições dos participantes poderão ser apresentadas nos grupos de estudo ou na plenária final em forma de emendas, propostas ou destaques por escrito, direcionadas a um dos 5 (cinco) eixos temáticos apresentados.

Artigo 15 As contribuições e propostas aprovadas por maioria simples dos participantes inscritos e presentes na plenária final da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de

Educação estarão habilitadas, serão sistematizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME e encaminhadas à Secretaria de Educação para as devidas providências.

Seção I

Das Plenárias de Eixo Temático

Artigo 16 Para cada Plenária do Eixo Temático haverá 2 (dois) Coordenadores escolhidos pela Equipe Técnica organizadora, 1 (um) Secretário e 1 (um) relator escolhidos pela maioria dos participantes do eixo.

Artigo 17 Caberá ao coordenador supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates e votações. O Secretário será o responsável pela leitura do texto e controle do tempo das intervenções. O relator será o responsável pela apresentação das emendas na Plenária Final.

Parágrafo único – os coordenadores da equipe técnica responsáveis pela condução dos trabalhos na Plenária Final, prevista no artigo 16, não participarão das votações das emendas, propostas ou destaques.

Artigo 18 As discussões na Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação, fundamentadas na Lei Municipal nº 317, de 22 de junho de 2015 - PME, terão a seguinte dinâmica em cada espaço de discussão dos eixos:

I - Apresentação da equipe de coordenação da dinâmica dos trabalhos; II -

Apresentação do respectivo Eixo Temático;

1. - Análise do PME, do Eixo correspondente;
2. - Proposição de emenda, com os devidos registros, para cada parte analisada do PME;

V - Discussão e votação das emendas propostas;

VI - Encaminhamentos das deliberações para a plenária final;

Artigo 19 As emendas, incorporadas ao PME serão votadas no seu conjunto, para cada parágrafo, salvo algum participante solicitar destaque e, nesse caso, será tratada em separado.

§1º Durante o debate nas Plenárias dos Eixos não serão analisadas propostas que não façam parte do PME.

§2º Havendo posicionamento contrário na Plenária, a qualquer emenda ao PME, a coordenação dos trabalhos deverá garantir duas defesas, no tempo máximo de três minutos, sendo uma favorável e uma contrária, antes do processo de votação, e caso não haja quem a defenda, a proposta de alteração da emenda estará prejudicada;

§3º As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias dos eixos, serão incorporadas ao PME;

§4º As emendas que obtiverem o percentual estipulado entre 30% e 50% dos votos dos presentes nas plenárias dos eixos serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

§5º As emendas destacadas e discutidas nas plenárias dos eixos, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Seção II

Da Plenária Final

Artigo 20 A Plenária Final terá os seguintes momentos:

I - Apreciação das Moções, quando houver;

II - Apreciação das emendas ao PME;

III - Encerramento.

Artigo 21 Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação as propostas aprovadas na plenária final;

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação constarão nos anais da Conferência.

Artigo 22 As intervenções nas plenárias da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação deverão acontecer em um intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Artigo 23 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção III

Das Moções

Artigo 24 As moções têm o objetivo de acolher propostas de ações mobilizadoras.

Artigo 25 Os participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da Conferência.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 30% ou mais dos participantes credenciados, inscritos e presentes na Conferência Municipal de Educação;

§ 2º As moções serão recebidas às 14:00h do dia 29 de novembro de 2019 pela Comissão Organizadora e enviadas à Comissão de Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações das plenárias da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação;

§ 4º As moções recebidas pela Comissão Organizadora serão encaminhadas para deliberação na Plenária Final.

CAPÍTULO VI

DOCUMENTO REFERÊNCIA PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 26 Para a elaboração do Documento Referência do PME da Conferência Municipal de Educação, a Comissão Organizadora consolidará relatórios com as suas respectivas emendas.

Parágrafo único. No Documento de Referência serão incorporados quatro tipos de emendas sistematizadas:

- I - Aditivas – quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo – deverá ser marcada na cor azul;
- II - Supressivas – parciais ou totais – quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo – deverá ser marcada na cor vermelha;
- III - Substitutivas – quando suprime um termo ou parte do parágrafo (marcada na cor vermelha) e substitui por um novo termo ou parte (marcada na cor verde);
- IV - Novas Emendas (parágrafo novo) – quando adiciona proposta não contida nos parágrafos dos Eixos – deverá ser marcada na cor laranja

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 27 As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Avaliação do Plano Municipal de Educação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Araçoiaba.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 Este Regimento normatiza a dinâmica da realização da V Conferência Municipal de Educação de Araçoiaba e estará disponível no site da Prefeitura após aprovação.

Parágrafo único: Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos inscritos e presentes.

Artigo 29 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Educação de Araçoiaba.

LEI 317/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA/

PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 317/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Ementa: Institui no âmbito do Município o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado o Plano Municipal de Educação de Araçoiaba - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei Federal 13.005/2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

IX - Valorização dos profissionais da educação;

X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e o censo demográfico realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os censos nacionais da educação básica e superior realizados pelo Ministério da Educação mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 6º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 7º - O Município de Araçoiaba promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

Parágrafo Único - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração dos planos nacional, estadual e municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º - O Município de Araçoiaba atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal, mediante o regime de colaboração com a União e o Estado, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 3º A implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida será desenvolvida mediante regime de colaboração específico, assegurada a consulta a essa comunidade.

§ 4º O Município de Araçoiaba garantirá sua participação em instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação instituídas em âmbito estadual e nacional para fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Araçoiaba e outros municípios da região dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º - O Município de Araçoiaba, em consonância à Lei nº 13.005/2014, estabelece na elaboração do seu PME, estratégias que:

- I - Promovam a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - Considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - Promovam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, buscando assegurar progressivamente a educação inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades;

Art. 10. - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Araçoiaba serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



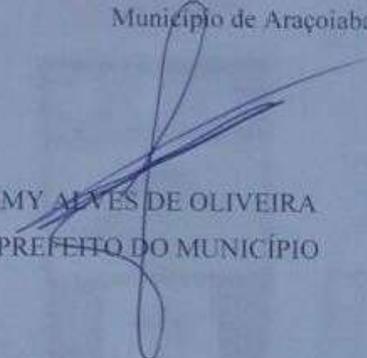
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 11. - Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araçoiaba, 19 de junho de 2015.


JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

METAS, INDICADORES E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA/PE

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o último ano de vigência deste PNE.

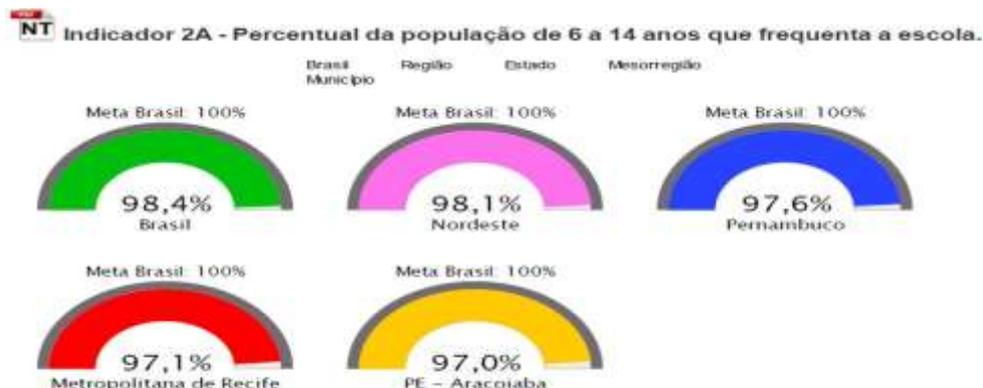


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Popacional - 2010

NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

NT Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 3B - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

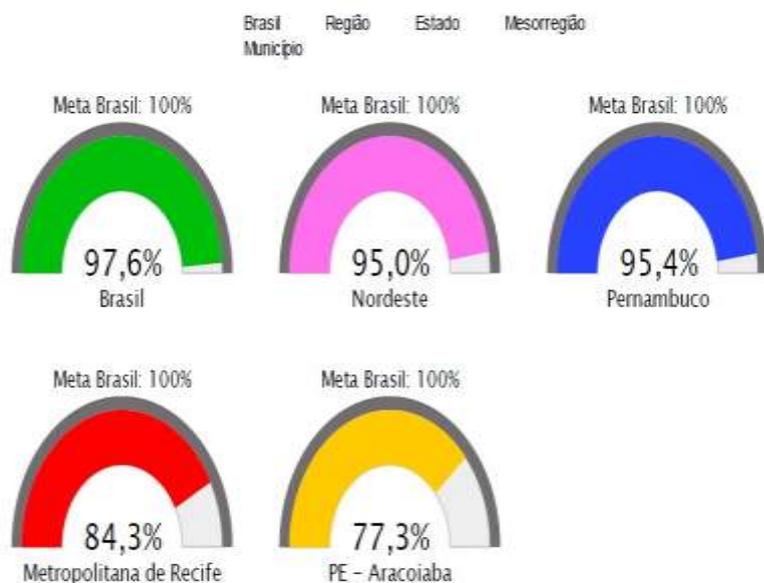
Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

NT Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.



Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

NT Indicador 5 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGEPesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: NEPECenso Escolar da Educação Básica - 2013

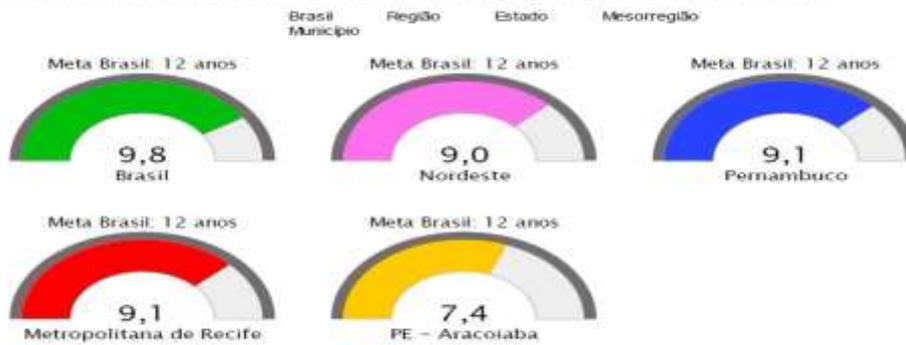
Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.





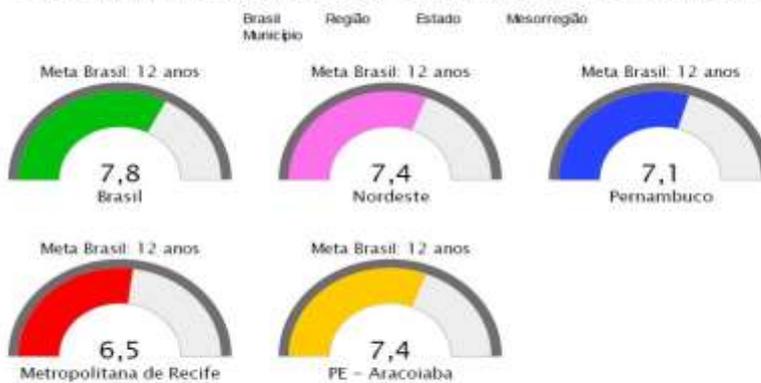
Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o último ano de vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010
 Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

NT Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

NT Indicador 11A - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

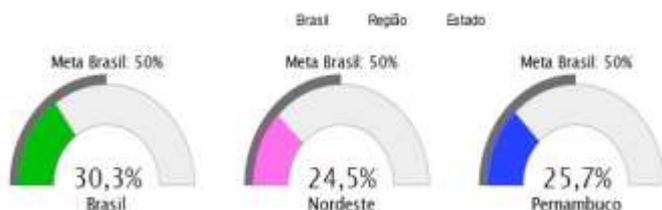
NT Indicador 11B - Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

NT Indicador 12A - Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

NT Indicador 12B - Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.

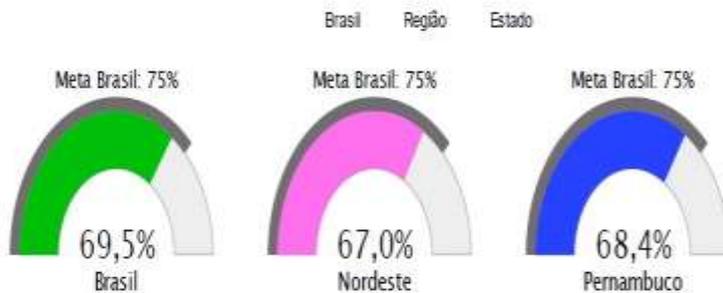


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



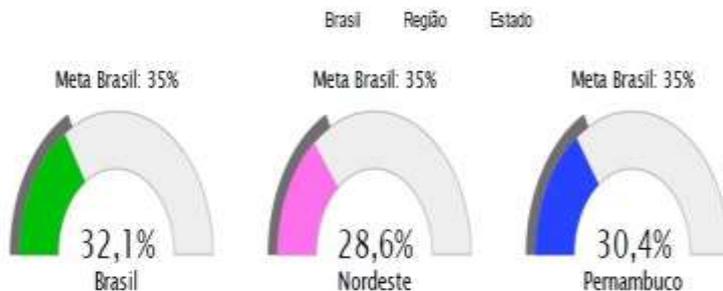
Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012



Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



Indicador 14A - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012



Indicador 14B - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.



Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - 2012

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

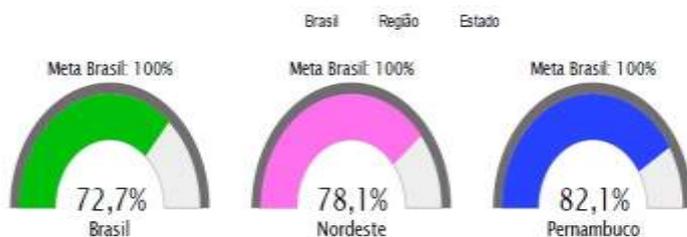
NT Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Meta 17: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

NT Indicador 17 - Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Não foi calculada a situação dos entes federativos nesta meta nacional.

META 01

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o fim da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).

ESTRATÉGIAS

1.1	Ampliar a oferta de vagas na educação infantil mediante a construção de novas unidades e ampliações e reformas, bem como reestruturação de escolas já existentes, com adequação as normas técnicas, ampliando conseqüentemente os recursos humanos especializados, bem como materiais e equipamentos adequados, em regime de colaboração com a União e o Estado, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do ProInfância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade;
1.2	Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;
1.3	Garantir que, ao 9º ano de vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento), a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e a do quinto da renda familiar per capita mais baixo;
1.4	Realizar e publicar, a cada ano, com a colaboração da União e do Estado, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.5	Aderir, no segundo ano de vigência do PME às normas, procedimentos e prazos estabelecidos pelo MEC para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.6	Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.7	Apoiar e articular-se às creches e pré-escolas certificadas como entidades filantrópicas/beneficentes de assistência social, formas de incentivo à expansão da oferta de matrículas gratuitas às famílias das crianças pequenas, sem que, com isso, se perca de vista a expansão da oferta na rede escolar pública;
1.8	Promover a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, inclusive de quem atua nas escolas do campo, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva; (garantia de um trabalho decente/ vida decente);
1.9	Garantir condições para a formação inicial dos profissionais que atuam na Educação Infantil em creches e/ou escolas do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado;
1.10	Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até as equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;
1.11	Estimular a articulação com as Instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 5 (cinco) anos;
1.12	Garantir o atendimento das populações do campo na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e/ou deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
1.13	Ampliar a oferta de Educação Infantil no campo, em creches de forma a atender as crianças de até 3 (três) anos, durante a vigência deste PME;

1.14	Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano;
1.15	Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica;
1.16	Implementar em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.17	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.18	Promover, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de até cinco (05) anos, conforme estabelecido nas DCNEI;
1.19	Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;
1.20	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância e secretaria da mulher, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.21	Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.
1.22	Ofertar para as escolas da Rede Municipal de Ensino brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais das comunidades de onde são provenientes, sejam residentes no espaço urbano ou no campo;
1.23	Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas do município que ofertem educação infantil reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
1.24	Criar até 2016 no âmbito do município, um Fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;
1.25	Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas creches e pré-escolas em que forem aplicadas;
1.26	Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais seja contemplada conforme estabelecem o art. 26A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), Parecer 03/2004 CNE/CP – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e indígena;
1.27	Implementar a atuação do professor de Educação Física em todas as unidades escolares que atendem a Educação Infantil, gradativamente, no mínimo de 20% ao ano;
1.28	Realizar no prazo de vigência deste PME concurso público para a admissão de profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino

META 02	
Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.	
ESTRATÉGIAS	
2.1	Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos estudantes em toda a Rede de Ensino;
2.2	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.3	Fazer chamada pública e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4	Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo;
2.5	Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos Anos Iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;
2.6	Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal (rede municipal, estadual e particular de ensino), a organização do trabalho pedagógico incluindo, se necessário, a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e identidade cultural;
2.7	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.8	Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.9	Aderir, em articulação e colaboração com o Estado e a União, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste PME, precedida de consulta pública municipal a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Fundamental e informar ao Conselho Municipal de Educação;
2.10	Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às crianças e adolescentes de famílias de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.11	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos nacionais;
2.12	Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
2.13	Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
2.14	Implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos no Ensino Fundamental;
2.15	Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais sejam contempladas conforme estabelecem o artigo 26 A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), parecer 03/2004 CNE/CP – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e indígena;

2.16	Garantir que as unidades escolares de Ensino Fundamental, no exercício de suas atribuições no âmbito da rede de proteção social, desenvolvam ações com foco na prevenção, detecção e encaminhamento das violações de direitos das crianças e adolescentes (violências psicológica, física e ou sexual, negligência, constrangimento, exploração do trabalho infanto-juvenil, uso indevido de drogas, discriminação racial, entre outras), por meio da inserção dessas temáticas no projeto político pedagógico e no cotidiano escolar, identificando, e encaminhando os casos aos órgãos competentes;
2.17	Promover, até o 9º ano de vigência deste PME, a implementação e acompanhamento das diretrizes do Programa Escola Sustentável/MEC em todas as unidades escolares do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino, fundamentadas nos eixos Horta Escolar e Gastronomia, Consumo Consciente, Prevenção e Controle da Dengue;
2.18	Instalar gradativamente laboratórios de ciências, informática, robótica, com funcionamento ativo, com professores qualificados para atuarem nestes laboratórios;

META 03	
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	
ESTRATÉGIAS	
3.1	Promover em articulação com a Rede Estadual de Ensino a busca ativa da população de 15(quinze) a 17 (dezesete) anos que estão fora da escola, em parceria com as secretarias municipais de saúde, trabalho social e cidadania e da mulher;
3.2	Implantar e garantir cursos profissionalizantes no sistema municipal de ensino em parceria com o sistema S e demais entidades que disponibilizem ensino profissionalizante;
3.3	Estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, levando em consideração sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais de Araçoiaba e região;
3.4	Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, em parceria com a secretaria municipal de cultura, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.5	Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.6	Buscar junto ao Estado a viabilização da construção de novas escolas que ofertem vagas no Ensino Médio distribuídas de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
3.7	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.8	Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
3.9	Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

META 04

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1	Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;
4.2	Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.3	Assegurar o atendimento escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado;
4.4	Garantir a oferta de EJA no turno diurno na perspectiva de educação inclusiva;
4.5	Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, esporte e lazer, assistência social, mulher, meio ambiente, cultura) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, a adultos e a pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial;
4.6	Realizar em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha com o objetivo de encaminhar e acompanhar os estudantes que apresentam problemas visuais e auditivos;
4.7	Implantar ao longo deste PME, sala de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede pública municipal;
4.8	Garantir o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em escolas da rede regular de ensino pública e privada;
4.9	Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores;
4.10	Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;
4.11	Adaptar gradativamente os prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;
4.12	Buscar parcerias com núcleos de tecnologia da rede estadual de ensino e Instituições de Ensino Superior bem como organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva;
4.13	Assegurar o transporte escolar acessível aos estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos por falta deste;
4.14	Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os professores que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, para os que atendem nas salas de AEE, considerando especialmente os professores da educação do campo; e aos profissionais de apoio e demais trabalhadores que atuam em escolas com estudantes público-alvo da educação especial.
4.15	Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.16	Aplicar ao longo desse PME, definido pelo MEC, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.17	Articular e oficializar parcerias com Instituições de Ensino superior e instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam aos estudantes com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas;
4.18	Apoiar ações de enfrentamento à discriminação, ao preconceito e à violência, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

META 05	
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	
ESTRATÉGIAS	
5.1	Estruturar e alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2	Aderir aos instrumentos de avaliação nacional e estadual, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;
5.3	Selecionar, divulgar, disponibilizar e orientar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;
5.4	Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5	Implantar na secretaria de educação uma equipe de suporte técnico que assegure a manutenção dos equipamentos tecnológicos;
5.6	Assegurar a alfabetização de crianças do campo com a produção de material didático específico e desenvolver instrumento de acompanhamento;
5.7	Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
5.8	Promover a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os profissionais que atuam no Ensino Fundamental, inclusive daqueles que atuam nas escolas do campo, subsidiando-os técnica e pedagogicamente;
5.9	Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.10	Promover e estimular a formação continuada trimestrais, dos profissionais de educação para a alfabetização de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.11	Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores que atuam no ensino fundamental, desde as equipes de auxiliares de serviço de manutenção e alimentação até as equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes;
5.12	Assegurar a oferta de cursos de libras e braille para os profissionais da educação e comunidade escolar em parceria com a União, Estado e Universidades;
5.13	Estimular o resgate da identidade cultural camponesa, por meio de projetos que envolvam a comunidade escolar, dando ênfase a sabedoria popular do povo do campo;
5.14	Propor formação continuada dos professores da Pré Escola e do Ciclo de Alfabetização, de forma articulada;
5.15	Planejar e acompanhar as intervenções a partir de resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano e outras avaliações destinadas a todos os anos do Ensino Fundamental;
5.16	Incentivar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a sensibilização e conscientização sobre o seu papel na vida escolar;
5.17	Reformular a Lei Municipal nº 214/2009 para garantir um número de alunos para cada ano/série, visando uma aprendizagem efetiva com base na qualificação e valorização dos professores alfabetizadores.

META 06	
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	
ESTRATÉGIAS	
6.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7(sete) horas diárias durante todo o ano letivo;
6.2	Adquirir imóveis construídos ou terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos da rede municipal de ensino com estrutura adequada para atendimento em tempo integral;
6.3	Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação, reestruturação e construção de escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, seguindo um padrão único, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, fábricas, museus, teatros e cinema;
6.5	Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.6	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou instituições especializadas;
6.7	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.8	Prover nas escolas em tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculados, um mínimo de 03 (três) refeições adequadas e definidas por nutricionista, monitoria das tarefas escolares, desenvolvimento da prática e esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde;
6.9	Construir em parceria com o Governo Estadual e empresas privadas escolas de tempo integral;

META 07							
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:							
Projeção IDEB – Araçoiaba		2015	2017	2019	2021		
Anos Iniciais do Ensino Fundamental		3.9	4.2	4.5	4.8		
Anos Finais do Ensino Fundamental		3.7	3.9	4.2	4.5		
ESTRATÉGIAS							
7.1	Assegurar que: <p>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>						
7.2	Incentivar processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;						
7.3	Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;						
7.4	Aderir aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;						
7.5	Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;						
7.6	Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;						

7.7	Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;
7.8	Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo INMETRO e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação;
7.9	Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade;
7.10	Aderir, executar programas e aprofundar ações de atendimento à criança da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.11	Assegurar a todas as escolas públicas municipais o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
7.12	Garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.13	Aderir, em regime e colaboração com a União e o Estado, no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumentos para adoção de medidas para a melhoria da qualidade de ensino;
7.14	Implementar políticas preventivas de combate às drogas e a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, fortalecendo a Parceria com a Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, CRAS e o CREAS favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
7.15	Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescente e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.16	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.17	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.18	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
7.19	Aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica, para receber orientações das políticas públicas e das práticas pedagógicas, para o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.20	Fortalecer, em regime de colaboração, programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade série, em toda rede de ensino;
7.21	Reestruturar a biblioteca pública municipal como também nas unidades escolares para que sejam espaço que favoreçam estímulo à leitura e ao universo de informações;

7.22	Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
7.23	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.24	Criar avaliação interna municipal para aferir a aprendizagem dos alunos da rede municipal, a ser aplicada no início e término do ano letivo para os anos finais de cada ciclo do Ensino Fundamental;
7.25	Criar mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional;
7.26	Incentivar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a sensibilização e conscientização sobre o seu papel na vida escolar;
7.27	Inserir no calendário escolar o Dia da Família na escola e o Dia da Escola na Comunidade;
7.28	Fomentar a realização de estudos e análises dos dados referentes às avaliações externas e/ou internas de todas as escolas do ensino fundamental para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB;
7.29	Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas do município que ofertem Ensino Fundamental reformulem seu Projeto Político-Pedagógico, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

META 08

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1	Aderir a partir da aprovação deste PME programa que desenvolvam metodologias capazes de priorizar acompanhamento aos estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta;
8.2	Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, universidades e escolas da rede municipal de ensino, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvida pelo sistema de ensino do município, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta, assegurando o acesso dos estudantes à escolarização de qualidade, em sua localidade, com encaminhamento ao Ensino Médio e cursos técnicos profissionalizantes com o apoio de parceiros tais como universidades públicas e privadas, empresas privadas e estatais da região;
8.3	Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental e médio integrados à educação profissional para os jovens, adultos e idosos;
8.4	Assegurar, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade das redes de ensino, o apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infra estruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e tecnologias da informação, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades;

8.5	Garantir, em regime de colaboração entre as redes de ensino, formação permanente aos docentes em temas contemporâneos como os direitos humanos, os contextos sociais, culturais e ambientais, fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro e como propulsora de ações solidárias, auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos;
8.6	Assegurar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, política de formação continuada aos segmentos escolares, ampliando os espaços para reflexão nas escolas, que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação, docentes e não docentes e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), nas discussões sobre questões de direitos humanos, etnia, entre outras.
8.7	Elaborar, junto aos profissionais do sistema municipal de ensino, propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de direitos humanos, relações étnico-raciais, de modo a efetivar as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos.
8.8	Garantir o acesso de estudantes e comunidade ao acervo das bibliotecas escolares e formação aos profissionais para atuar como bibliotecários, atendendo a todos eficientemente.

META 09

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% até 2018 e, até o último ano de vigência deste PME, universalizar a alfabetização e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1	Manter a oferta de alfabetização na rede municipal através da modalidade EJA, assegurando não só o acesso como a permanência.
9.2	Prover, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, as escolas com EJA de equipe pedagógica completa, composta por diretor, vice-diretor, supervisor e orientador educacional, conforme critérios estabelecidos pela mantenedora, de forma a fornecer suporte necessário para a recepção e acompanhamento, visando a permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos;
9.3	Estabelecer a criação de equipe técnica pedagógica destinada a recepção e acompanhamento dos estudantes da EJA, garantindo a permanência com qualidade dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos.
9.4	Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.
9.5	Garantir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.6	Promover formação de professores específica sobre inclusão e atendimento educacional especializado para educandos da EJA com necessidades educacionais especiais.
9.7	Criar mecanismo de fiscalização e avaliação de desempenho educacional para a garantia da transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.8	Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.9	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.10	Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismos e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar a jornada de trabalho dos trabalhadores com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.
9.11	Criar testes diagnósticos para aferição do grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15(quinze) anos pré-estabelecidos, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e coordenação da secretaria municipal de educação.
9.12	Manter parcerias com as empresas privadas e estatais a fim de promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
META 10	
Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional gratuita até o último ano de vigência do PME.	
ESTRATÉGIAS	
10.1	Estabelecer, a partir do primeiro ano da aprovação do PME, políticas para criação da educação profissional.
10.2	Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho.
10.3	Prover formação continuada e permanente dos professores para atuação na Educação de Jovens e Adultos, ampliando programas de fornecimento e produção de material didático-pedagógicos adequados aos estudos nessa modalidade.
10.4	Assegurar nas escolas profissionalizantes a infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários a qualidade do ensino profissional, atendendo inclusive aos alunos com necessidades educativas especiais.
10.5	Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico ou similar.
10.6	Assegurar nas escolas profissionalizantes a infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários a qualidade do ensino profissional, atendendo inclusive aos alunos com necessidades educativas especiais.
10.7	Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento.
10.8	Criar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para educação profissional durante a vigência deste plano, garantindo melhorias nesta modalidade de ensino.
META 11	
Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	
ESTRATÉGIAS	
11.1	Divulgar e incentivar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal e estadual de ensino profissionalizante;
11.2	Buscar parcerias com a União e o Estado de Pernambuco para ofertas de vagas em cursos técnicos profissionalizantes no município de Araçoiaba;

11.3	Divulgar e promover a inscrição dos alunos da rede municipal nos cursos técnicos profissionalizantes de nível médio na modalidade de educação a distância;
11.4	Divulgar e promover as inscrições de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
11.5	Criar parcerias com a União e o Estado para ofertar de vagas para o ensino médio gratuito integrado a formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses, necessidades e peculiaridades;
11.6	Apoiar o sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional em conformidade com os dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;
META 12	
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	
ESTRATÉGIAS	
12.1	Apoiar e promover cursos de preparação para o ENEM com professores da rede municipal e estadual de ensino em parceria com instituições de ensino superior;
12.2	Divulgar os programas do Governo Federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI e FIES no município de Araçoiaba;
12.3	Estabelecer parceria com as universidades públicas e particulares para facilitar o acesso do cidadão araçoiabense ao Ensino Superior inclusive com estímulo para que seja implantado polos de ensino superior no município de Araçoiaba;
12.4	Regulamentar através de Lei Municipal o transporte diário de estudantes universitários;
12.5	Criar programas de orientação de carreira profissional para a população que não possui formação em ensino superior (feira de profissões, p. ex.);
META 13	
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	
13.1	Participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior.
13.2	Estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes-ENADE.
13.3	Acompanhar a elevação do padrão de qualidade das IES públicas, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.
META 14	
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	

14.1	Articular com agências oficiais de fomento, a expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu nas diversas áreas de conhecimento.
14.2	Realizar campanhas de divulgação para informar sobre a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES para cursos de pós-graduação stricto sensu;
14.3	Acompanhar e assegurar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos novos campi abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.
14.4	Estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência
14.5	Realizar campanhas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu;
14.6	Acompanhar campanha para políticas de promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do estado com as demais instituições brasileiras e estrangeiras.
14.7	Estimular a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, com vistas a ampliação qualitativa e quantitativamente do desempenho científico e tecnológico do Estado, na vigência do PME.
META 15	
Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste PME política municipal de formação e valorização dos (as) profissionais da educação, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	
ESTRATÉGIAS	
15.1	Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;
15.2	Assegurar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
15.3	Implantar programa permanente de iniciação à docência a estudantes de cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica, por meio de bolsas-estágio;
15.4	Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos.
15.5	Implantar programas específicos para formação de professores/as da Educação Básica para as escolas do campo e para a educação especial;
15.6	Adequar a proposta curricular, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;
15.7	Assegurar por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
15.8	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
15.9	Garantir a participação em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10	Viabilizar o acesso aos cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.11	Aderir a política nacional de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de ensino.
15.12	Garantir a participação nos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
15.13	Adequar e assegurar modelos de formação docente desenvolvidos pelo MEC para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.
META 16	
Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	
ESTRATÉGIAS	
16.1	Estabelecer parceria com as universidades públicas e particulares e, de forma mais específica, com os programas de pós-graduação, para oportunizar a formação continuada dos professores da educação básica inclusive com estímulo para que seja implantado polos de ensino de pós-graduação no município de Araçoiaba;
16.2	Promover a inserção de professores da rede municipal em programas de qualificação por meio de parcerias com universidades, programas de permanência e programas de incentivo para a mobilidade profissional
16.3	Ofertar em parceria com universidades públicas e particulares para professores da educação básica, cursos de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Braille.
16.4	Assegurar adesão a programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica em cada estabelecimento escolar, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
16.5	Manter os professores da Educação Básica constantemente informados além de estimulá-los a acessarem sites e portais eletrônicos que disponibilizem gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível para subsidiar a atuação deles na sala de aula;
16.6	Implementar ações do Plano Nacional do Livro e Leitura para fortalecimento da formação dos professores das escolas públicas de educação básica;
16.7	Criar política municipal de formação dos professores da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas
META 17	
Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.	
ESTRATÉGIAS	
17.1	Constituir por iniciativa da Secretaria da Educação um Fórum permanente com representação do Município, dos/as Trabalhadores/as em Educação e da Sociedade Civil, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os/as profissionais do

	magistério público da Educação Básica; até o final do primeiro ano de vigência do PME.
17.2	Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;
17.3	Implementar, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os/as profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
META 18	
Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.	
ESTRATÉGIAS	
18.1	Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício e estejam em exercício na rede pública de Educação Básica;
18.2	Implantar, na segunda metade do período de vigência deste plano, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais ingressantes por concurso público, supervisionados por equipe de profissionais experientes vinculados ao sistema municipal de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, para permanência do cargo após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina
18.3	Aderir a prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, pelo município, nos respectivos concursos públicos de admissão desses profissionais.
18.4	Adaptar a realização anual, do censo municipal dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
18.5	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
18.6	Criar no prazo de 05 (cinco) anos a contar do início da vigência deste PME, o plano de cargos e carreira para os profissionais de apoio administrativo das escolas da rede pública municipal e da Secretaria de Educação do município de Araçoiaba, tomando como referência o piso salarial nacional profissional.
18.7	Garantir o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o atendimento estabelecido nas Lei Municipais que institui o Plano de Cargos dos profissionais da Educação, adequando-a sempre que for necessário.
18.8	Criar uma comissão permanente de profissionais da educação com representantes dos segmentos do sistema municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.
18.9	Prever no plano de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

META 19

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1	Adequar a legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores escolares, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
19.2	Assegurar a participação dos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, conselho de educação e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas em programas de apoio e formação de conselheiros;
19.3	Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, assegurando a participação nos programas de formação de conselheiros. Garantindo recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções e condições de funcionamento autônomo;
19.4	Criar um fórum municipal permanente de educação, com intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento deste PME.
19.5	Estimular nas unidades escolares da rede municipal de ensino a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.6	Estimular a participação na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.
19.7	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira das escolas.
19.8	Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

META 20

Utilizar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o repasse de acordo com o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, visando alcançar as metas estabelecidas no PME, buscando o aperfeiçoamento permanente da gestão na educação, tornando-a um meio para garantir uma educação de qualidade.

ESTRATÉGIAS

20.1	Demandar esforços para o enquadramento dos critérios técnicos pré definidos pela União, para assegurar o repasse das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a garantir as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.2	Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, associando a aplicação inclusive à melhoria do cenário arrecadatário dos tributos municipais

20.3	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado.
20.4	Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
20.5	Acompanhar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;
20.6	Assegurar que o Custo Aluno Qualidade - CAQ seja o parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
20.7	Reivindicar à União a complementação de recursos financeiros para o Município, caso este não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.8	Requerer junto à União a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por meio de lei complementar, bem como os recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.
20.9	Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assim que estiver promulgada, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais
20.10	Afirmar compromisso técnico e de gestão do sistema municipal de ensino ao longo do decênio, a serem pactuados na instância prevista no art. 7º, §5º da Lei Federal nº 13.005/2014, afim de atender aos critérios estabelecidos pela união para distribuição dos recursos adicionais a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica

"Educação é uma prática política, sempre envolve fazer certas questões que têm respostas alternativas, conflituosas. Qual é o papel da Educação? Qual é a imagem da escola? (...) Temos que lembrar que o centro da Educação é um discurso político democrático".

Peter Moss.